



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



## TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 013/2017

PA. Nº013/2017 DISPENSA Nº 013/2017

O **MUNICÍPIO DE CONTAGEM** com sede na Praça Presidente Tancredo Neves nº. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem/MG, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.715.508/0001-31, doravante denominado **MUNICÍPIO**, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, neste ato representado pelo Secretário Municipal Joaquim Antônio Gonçalves, brasileiro, casado, residente e domiciliado Rua Bernardo Monteiro, nº 1000, Contagem/MG portador do CPF 593.304.496-20 e RG MG-2.091.385 SSP/MG, e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELAS DALVA E SÃO MATEUS**, com sede na rua Ilha Bela nº 43, Bairro Estrela Dalva, Contagem/MG, CEP 32.180-600, inscrito no CNPJ sob o nº **18.261.727/0001-98** representada neste ato, por seu Presidente, Suely de Oliveira Diniz Rocha, portadora da cédula de identidade RG MG 148.680 e inscrito no CEP sob o nº 864.953.306-00, doravante denominada **OSC**, acordam e ajustam firmar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do Decreto Municipal nº 30/2017 e demais legislações pertinentes, nos termos da proposta do Plano de Trabalho e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1** O presente Termo de Colaboração, decorrente da Dispensa de Chamamento Público nº 013/2017, Processo Administrativo nº 013/2017, tem por objeto o desenvolvimento de ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA, em observância das diretrizes da Lei Nacional nº 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação, e da Lei Nacional nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Base da Educação – LDB.

**1.2** O **MUNICÍPIO** realizará o repasse de recursos financeiros em forma de subsídio à OSC, de acordo com o Plano de Trabalho anexo, parte integrante e indissociável deste ajuste (Anexo I), tendo como escopo viabilizar o desenvolvimento integral das crianças, seja cognitivo, físico e socioemocional.

**Parágrafo único:** O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC e acolhida em parecer técnico favorável do órgão competente, ratificado pelo Titular da Secretaria Municipal de Educação, vedada alteração do objeto.

**1.3** Integram e completam o presente Termo de Colaboração, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas na Dispensa de Chamamento Público 013/2017, acompanhado de seus anexos, e a proposta da OSC.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Termo de Colaboração terá vigência por **15 meses**, com início a partir da data de sua assinatura.

§ 1º No mínimo 30 (trinta) dias antes de seu término, havendo possibilidade legal e interesse dos partícipes, a parceria poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do MUNICÍPIO, respeitada a legislação vigente, após proposta previamente justificada pela OSC e aprovação de novo Plano de Trabalho pela Secretaria de Educação.

§2º O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência da parceria quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

3.1 O presente Termo de Colaboração tem o valor de **R\$ 510.995,04 (quinhentos e dez mil, novecentos e noventa e cinco reais e quatro centavos)**, conforme Plano de Trabalho em anexo.

3.2 As despesas decorrentes da parceria correrão à conta do orçamento vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- **1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 fonte 211901**

**CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO E UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1 Os recursos serão liberados conforme o Cronograma de Desembolso constante no Plano de Trabalho.

4.2 Os recursos previstos na cláusula 3.1 serão transferidos eletronicamente na Conta-Corrente nº **32.638-0, Agência nº 3927-6, do Banco do Brasil**, pela qual serão obrigatoriamente movimentados.

§ 1º Sob nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

§ 2º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 3º O Município reserva-se o direito de reter os pagamentos à organização da sociedade civil, caso constatado qualquer das impropriedades previstas nos arts. 48 da Lei nº 13.019/2014.

§ 4º. É vedada a utilização dos recursos provenientes deste Termo de Colaboração:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- a) em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- b) no pagamento de despesas efetuadas em data anterior ou posteriormente ao período de vigência acordado,
- c) na realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, referente a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- d) na realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;
- e) no pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica;
- f) na realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, desde que relacionadas ao objeto desta parceria ou previstos no Plano de Trabalho, e das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e/ou de outras pessoas físicas

## CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS CONTRATANTES

### 5.1. COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) Manter a supervisão, o acompanhamento, o controle e a avaliação da execução do Plano de Trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração;
- b) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido no Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho;
- c) Reduzir ou aumentar o valor do recurso financeiro a ser repassado à ENTIDADE, de acordo com o Plano de Trabalho constante deste Convênio, tendo em vista a redução ou aumento do número de crianças atendidas, comprovados pelos monitoramentos periódicos realizados pela SEDUC.
- d) Analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- e) Proceder à publicação do presente instrumento, por Extrato, no Diário Oficial de Contagem;
- f) Prorrogar, de ofício, a vigência deste Termo de Colaboração, quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.
- g) promover, por intermédio da SEDUC, atividades de formação continuada dos profissionais que atuam na ENTIDADE;
- h) Orientar os servidores responsáveis pela liquidação e pagamento das faturas para que verifiquem a presença dos documentos citados no processo antes de executarem a liquidação e o pagamento;
- i) Arquivar todos os documentos pertinentes à parceria por, no mínimo, 5 (cinco) anos.
- j) Na hipótese de inexecução exclusiva por culpa da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas, retomar os bens públicos em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens, e/ou assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



contas o que foi executado pela OSC até o momento em que o MUNICÍPIO assumiu essa responsabilidade;

- k) Divulgar, pela internet, os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos;
- l) Emitir relatório técnico de monitoramento de avaliação da parceria;
- m) Fiscalizar mensalmente a regularidade dos pagamentos de verbas trabalhistas e previdenciárias porventura devidas pela OSC aos seus empregados.

## 5.2. COMPETE À OSC:

- a) Atender, gratuitamente, crianças de 01 a 05 anos, conforme especificado no Plano de Trabalho;
- b) Executar o objeto pactuado, em conformidade com o Plano de Trabalho, observando as normas legais vigentes, notadamente a legislação relativa às ações de educação;
- c) afixar, no estabelecimento de ensino e em local visível ao público, placa indicando a existência do Convênio, conforme especificações da SEDUC;
- d) comunicar, de imediato, à SEDUC, encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço, alteração do número de profissionais, de vagas e/ou de crianças atendidas, mudança na composição da diretoria, bem como quaisquer outras informações e atividades que venham a interferir no atendimento educacional;
- e) apresentar à SEDUC, mapeamento atualizado trimestralmente das crianças atendidas na instituição, para a realização do monitoramento das atividades;
- f) atender às crianças conforme calendário apresentado, justificando as possíveis alterações através de ofício, com antecipação de 10 dias;
- g) garantir o atendimento ininterrupto durante a ano civil para as crianças do regime de funcionamento integral e no mínimo 200 dias letivos para o regime de funcionamento parcial;
- h) implementar ações junto às famílias, garantindo 75% da frequência de todas as crianças;
- i) garantir a inclusão e o atendimento de crianças com deficiência;
- j) desenvolver ações de formação continuada para seus profissionais;
- k) participar das atividades de formação e das reuniões realizadas pela SEDUC;
- l) atender crianças indicadas pelos programas sociais do MUNICIPIO, em especial aquelas encaminhadas pelos Conselhos Tutelares;
- m) elaborar e implementar o Projeto Político-pedagógico, respeitando as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do Conselho Municipal de Educação de Contagem (CMEC) as orientações da SEDUC e a Cláusula Sexta deste Convênio;
- n) Manter atualizada a escrituração contábil específica dos atos relativos à execução deste Termo de Colaboração, para efeito de fiscalização sem prévio aviso;
- o) Receber e movimentar os recursos relativos a este instrumento, em conta bancária específica, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, bem assim aqueles oferecidos em contrapartida, de conformidade com plano de trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Colaboração.
- p) manter a autorização de funcionamento junto ao CMEC a partir da implementação do Sistema Municipal de Ensino.
- q) manter lista de espera atualizada com dados das crianças para análise de demanda;
- r) informar às famílias das crianças atendidas sobre as condições do convênio com registro em ata;
- s) encaminhar à SEDUC termo de compromisso assinado pelo responsável da criança atendida.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- t) observar os valores médios de mercado para a contratação de serviços ou aquisição de produtos vinculados à execução deste Termo de Colaboração, nos termos do art. 38, § 4º, do Decreto 30/2017;
- u) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos;
- v) Facilitar, aos órgãos competentes do **MUNICÍPIO**, a supervisão, acompanhamento, fiscalização e auditoria das ações relativas ao cumprimento do presente Termo de Colaboração, assegurando aos mesmos a possibilidade de, a qualquer momento, ter acesso a informações nas áreas contábil, administrativa;
- w) permitir e facilitar o acesso de agentes do **MUNICÍPIO**, membros dos conselhos gestores da política pública, quando houver, da CMA e demais órgãos de fiscalização interna e externa a todos os documentos relativos à execução do objeto da parceria, prestando-lhes todas e quaisquer informações solicitadas, bem como aos locais de execução do objeto;
- x) Comunicar, de imediato, à Secretaria Municipal de Educação o encerramento ou interrupção temporária das atividades, mudança de endereço e ou mudança na composição da diretoria;
- y) Responsabilizar-se pelos prejuízos e danos pessoais e materiais que eventualmente venha a causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto do presente Termo de Colaboração, correndo exclusivamente às suas expensas os ressarcimentos ou indenizações reivindicadas judicial ou extrajudicialmente;
- z) Comparecer em juízo nas questões trabalhistas propostas por seus empregados contra si, ou contra o Município, assumindo o polo passivo, defendendo-se judicialmente e reconhecendo perante a Justiça do Trabalho, sua condição de empregadora, arcando com o ônus de eventual condenação, inclusive honorários.
- aa) responsabilizar-se, integral e exclusivamente, pela contratação e pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do **MUNICÍPIO** a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- bb) executar o plano de trabalho - isoladamente ou por meio de atuação em rede, na forma do artigo 35-A, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- cc) zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar os resultados pactuados de forma otimizada;
- dd) observar, no transcorrer da execução de suas atividades, todas as orientações emanadas do **MUNICÍPIO**;
- ee) indicar pelo menos um representante para acompanhar os trabalhos da CMA, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura deste instrumento;
- ff) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria;
- gg) assegurar que toda divulgação das ações objeto da parceria seja realizada com o consentimento prévio e formal do **MUNICÍPIO**;
- hh) utilizar os bens, materiais e serviços custeados com recursos públicos vinculados à parceria em conformidade com o objeto pactuado;





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- ii) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto da parceria, pelo que responderá diretamente perante o MUNICÍPIO e demais órgãos incumbidos da fiscalização nos casos de descumprimento;
- jj) responsabilizar-se, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.
- kk) restituir os recursos recebidos, nos casos previstos no art. 42, IX, da Lei nº 13.019/2014.

**Parágrafo único:** A responsabilidade subsidiária do MUNICÍPIO nos casos de ações trabalhistas movidas contra a OSC não é automática. Ou seja, o MUNICÍPIO somente será responsabilizado subsidiariamente se ficar comprovado que agiu de forma culposa na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas.

## CLÁUSULA SEXTA – DO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO

**6.1.** Cabe à ENTIDADE, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais da Educação Infantil, as normas do CMEC e as orientações da SEDUC, elaborar e executar seu Projeto Político -Pedagógico.

§ 1º A elaboração do Projeto Político -Pedagógico deve resultar de processo de participação coletiva, envolvendo dirigentes, coordenadores, educadores, funcionários, famílias e comunidade de acordo com as normas do CMEC e com os princípios e eixos da Política Municipal de Educação.

§ 2º O Projeto Político-pedagógico será avaliado pela SEDUC, durante todo o período de vigência deste convênio, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças à vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

## CLÁUSULA SÉTIMA — DA FISCALIZAÇÃO

**7.1** A fiscalização da parceria será feita pela Secretaria de Educação, através do gestor designado, com as seguintes atribuições, conforme preconizado na Lei 13.019/2014 e no Decreto Municipal 30/2017:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei 13.019/2014 e decreto municipal 30/2017;
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- e) Comunicar ao administrador público a inexecução por culpa exclusiva da OSC, para fins do art. 62, da lei 13.019/2014;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- f) Em caso de irregularidade ou inexecução parcial apontados no relatório de monitoramento e avaliação, notificar a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias, sanar a irregularidade; cumprir a obrigação; ou justificar a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
- g) realizar a conferência e a checagem do cumprimento das metas e suas respectivas fontes comprobatórias, bem como acompanhar e avaliar a adequada implementação da política pública, verificando a coerência e veracidade das informações apresentadas nos relatórios gerenciais

7.2. A Gestora responsável pela fiscalização do presente Termo de Colaboração será a servidora **Renato Mattarell Carll**, Matrícula nº 124429-5, lotada na Secretaria de Educação.

7.3. A gestora da parceria poderá ser alterado a qualquer tempo pelo MUNICÍPIO, por meio de simples apostilamento.

7.4. Em caso de ausência temporária da gestora, o Secretário Municipal de Educação assumirá a gestão até o retorno daquela.

7.5. Em caso de vacância da função de gestor, o Secretário Municipal de Educação assumirá interinamente a gestão da parceria, por meio de simples apostilamento, até a indicação de novo gestor.

## CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

8.1 Os resultados alcançados com a execução do objeto da parceria serão monitorados e avaliados sistematicamente por meio de relatórios técnicos emitidos pela Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA.

**Parágrafo único:** Compõe a CMA as seguintes servidoras, nomeadas pela PORTARIA SEDUC nº 23, de 16 de Agosto de 2017

- **Lucimara Alves da Silva – Matrícula 01136352;**
- **Marilda Francisca Silveira de Brito – Matrícula 01475017;**
- **Maria Silene Oliveira de Andrade – Matrícula 1427284.**

8.2 Compete à CMA:

- a) Homologar, independentemente da obrigatoriedade de apresentação de prestação de contas pela OSC, o relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o artigo 59, da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;
- b) Avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria, de acordo com informações constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação, e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
- c) Analisar a vinculação dos gastos da OSC ao objeto da parceria celebrada, bem como a razoabilidade desses gastos;
- d) Solicitar, quando necessário, reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas na OSC e no local de realização do objeto da parceria com a finalidade de obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- e) Solicitar aos demais órgãos do MUNICÍPIO ou à OSC esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação;
- f) Emitir relatório conclusivo sobre os resultados alcançados no período, contendo a nota da parceria, avaliação das justificativas apresentadas no relatório técnico de monitoramento e avaliação, recomendações, críticas e sugestões;

**8.3** A periodicidade dos relatórios técnicos previstos na cláusula 7.1 serão estipuladas pela CMA, vedado prazo superior a 30 (trinta) dias entre um e outro.

### **CLÁUSULA NONA – DOS BENS**

**9.1** Durante o período de vigência desta parceria, os bens de propriedade da administração pública que venham a ser utilizados pela OSC deverão ser disponibilizados por meio de Termo de Permissão de Uso a ser elaborado em até 1 (uma) semana após a vigência do presente Termo de Colaboração.

**9.2** Os bens adquiridos, produzidos ou transformados pela OSC com recursos da parceria não compõem o patrimônio desta e deverão ser utilizados em estrita conformidade com o objeto pactuado.

**9.3** Extinto o ajuste por realização integral de seu objeto, os bens adquiridos, produzidos ou transformados com recursos da parceria serão entregues ao MUNICÍPIO, para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela administração pública municipal.

**9.4** A OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas, disponibilizar os bens para o MUNICÍPIO, que deverá finalizar o Termo de Permissão de Uso, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o qual a OSC não mais será responsável pelos bens.

**9.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pelo MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de notificação da dissolução.

**9.6** Caso a OSC adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, estes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, restando formalizada a promessa da transferência de sua propriedade para o MUNICÍPIO, em caso de extinção da OSC, conforme disposto no art. 35, § 5º, da Lei nº 13.019/2014.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**10.1** A OSC elaborará e apresentará ao MUNICÍPIO prestação de contas na forma discriminada no Decreto Municipal nº 30, de 23 de fevereiro de 2017, observando-se o Capítulo IV, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e demais legislação e regulamentação aplicáveis.





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



**10.2** Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do TERMO DE COLABORAÇÃO 013/2017, e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC.

**10.3** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica a ser disponibilizada no portal do MUNICÍPIO, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**10.4** Até que se institua a plataforma eletrônica de que trata o item anterior, referida prestação de contas e atos subsequentes serão realizados na forma indicada pela Controladoria Geral do Município, sendo utilizados, para tanto, os instrumentais disponíveis no sítio eletrônico da Prefeitura de Contagem.

**10.5** Para fins de comprovação dos gastos, não serão aceitas despesas efetuadas em data anterior ou posterior ao período de vigência da parceria.

**10.6** Não poderão ser pagas com recursos da parceria, despesas em desacordo com o plano de trabalho, bem como aquelas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração.

**10.7** A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta cláusula e na legislação aplicável, ou a sua desaprovação pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO, implicará a suspensão das liberações subsequentes, até a correção das impropriedades ocorridas.

**10.8.** A responsabilidade da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e à execução do objeto da parceria é exclusiva, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

**10.9** A prestação de contas parcial será feita mensalmente, em até 15 (quinze) dias corridos do mês subsequente ao mês de recebimento da parcela do recurso.

**10.10** A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira, da aplicação dos recursos recebidos em transferência, dos de contrapartida oferecidos e dos de rendimentos apurados em aplicações no mercado financeiro será feita em 20 (vinte) dias úteis a partir do fim da vigência do presente Termo de Colaboração, podendo ser prorrogável por mais 10 (dez) dias úteis, mediante solicitação e justificativa da OSC, para apresentação da Prestação de Contas final



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL**

**11.1.** Em qualquer ação promocional relacionada à parceria serão, obrigatoriamente, seguidas as orientações do MUNICÍPIO.

**11.2** É vedada à OSC a realização de qualquer ação promocional relativa ao objeto da parceria sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

**11.3** Caso a OSC realize ação promocional sem a aprovação do MUNICÍPIO e com recursos da parceria, o valor gasto deverá ser restituído à conta dos recursos disponibilizados e o material produzido deverá ser imediatamente recolhido.

**11.4** A divulgação de resultados técnicos, bem como todo e qualquer ato promocional relacionado ao desenvolvimento ou inovação tecnológica e/ou metodológica, decorrentes de trabalhos realizados no âmbito da presente parceria, deverá apresentar o brasão oficial de Contagem, sendo vedada a sua divulgação total ou parcial sem o consentimento prévio e formal do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

**12.1** A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes, mediante notificação escrita com antecedência de 60 (sessenta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento das obrigações assumidas, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne jurídica, material ou formalmente inexecúvel.

**12.2** Ocorrendo a rescisão ou a denúncia do presente ajuste, MUNICÍPIO e OSC responderão pelas obrigações assumidas até a data de assinatura do respectivo termo de encerramento, devendo a OSC apresentar ao MUNICÍPIO, no prazo de até 30 (trinta) dias, a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data.

**12.3** Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao MUNICÍPIO por meio de Documento de Arrecadação, à conta corrente nº. 018-9, Agência 0893, Caixa Econômica Federal – CEF, Titular Prefeitura Municipal de Contagem.

**12.4** Havendo indícios fundados de malversação do recurso público, o MUNICÍPIO deverá instaurar Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades que tenham motivado a rescisão da parceria.

**12.5** Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente ajuste, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do MUNICÍPIO, fica a OSC obrigada a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos de correção monetária e de juros de mora, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário ao MUNICÍPIO.



**12.6** A inobservância do disposto no item anterior ensejará a imediata instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da inscrição de demais sanções e medidas cabíveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

**13.1** Este termo poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto e ao seu prazo de vigência, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifestado por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto neste termo e na legislação aplicável.

**Parágrafo único:** Dispensam a elaboração de Termo Aditivo, podendo ser utilizada a certidão de apostilamento, as seguintes alterações:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global;
- c) prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o MUNICÍPIO tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros; ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- d) indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

**14.1** Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014, do Decreto Municipal nº 30/2017 e da legislação específica relacionada à política de Educação Inclusiva, o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Parágrafo único:** Aplicadas às sanções previstas nesta cláusula, deverão ser as mesmas registradas no sítio eletrônico do MUNICÍPIO.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1** Acordam as partes, ainda, em estabelecer as condições seguintes:

- a) Os trabalhadores contratados pela OSC não guardam qualquer vínculo empregatício com o MUNICÍPIO, inexistindo, também, qualquer responsabilidade desse último em relação às obrigações trabalhistas e demais encargos assumidos pela OSC.
- b) O MUNICÍPIO não responde, subsidiária ou solidariamente, pela ausência de cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e comerciais assumidas pela OSC, não se responsabilizando, ainda, por eventuais demandas judiciais.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Secretaria Municipal de Educação



- c) Todas as comunicações relativas a esta parceria serão consideradas como regularmente efetuadas quando realizadas por meio eletrônico.
- d) As exigências que não puderem ser cumpridas por meio eletrônico deverão ser supridas através da regular instrução processual, em meio físico.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

**16.1** Fica eleito o Foro da Comarca de Contagem para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente termo, em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Contagem, 30 de outubro de 2017.

  
**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
Secretário Municipal de Educação

  
**SUELY DE OLIVEIRA DINIZ ROCHA**  
Associação dos Moradores das Vila Estrela Dalva e São Mateus

Testemunhas:

  
Nome:

RG:

CPF:

16.109.969

056.128.235-16

  
Nome:

RG:

CPF:

14.153.623  
080.697.026-05



PLANO DE TRABALHO - 2017 / 2018

<b>1 - DADOS CADASTRAIS</b>				
<b>1.1 PMC</b>				
SECRETARIA GESTORA DA POLÍTICA PÚBLICA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
<b>ENDEREÇO</b> Rua Portugal, 20			<b>BAIRRO</b> Glória	
<b>CIDADE</b> Contagem	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b>	<b>DDD/FONE</b>	
<b>1.1.1 GESTOR DA PARCERIA</b>				
<b>NOME</b> Renato Mattarell Caril		<b>LOTAÇÃO</b> SEDUC		
<b>CARGO</b> Diretor Monitoramento Educacional		<b>MATRÍCULA</b> 124429-5		
<b>E-MAIL GESTOR DA PARCERIA</b> r.mattarelli@uol.com.br				
<b>1.2 OSC</b>				
<b>NOME</b> Associação dos Moradores das Vilas Estrela Dalva e São Mateus		<b>CNPJ</b> 18.261.727/0001-98		
<b>ENDEREÇO</b> Rua Ilha Bela, 43		<b>BAIRRO</b> Estrela Dalva		
<b>CIDADE</b> Contagem	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 32.180-600	<b>DDD/FONE</b> 3133541183	<b>LEI DE UTILIDADE PÚBLICA</b> Municipal/2069 Estadual 15.733
<b>BANCO</b> BANCO DO BRASIL - 001	<b>AG</b> 3927-6	<b>CC</b> 32.638-0	<b>NOME DA AGÊNCIA</b>	
<b>E-MAIL</b> ceivovonaly1@hotmail.com				
<b>1.2.2 DIRIGENTE</b>				
<b>NOME DO RESPONSÁVEL</b> SUELY DE OLIVEIRA DINIZ ROCHA			<b>CPF</b> 864.953.306-00	
<b>RG/ÓRGÃO EXPEDIDOR</b> MG.148.680 - SSP/MG	<b>CARGO</b> PRESIDENTE	<b>FUNÇÃO</b> DIRETORIA	<b>PERÍODO DE MANDATO</b> 27/11/2015 a 26/11/2019	
<b>ENDEREÇO</b> Rua Aracy Guimarães Rosa, 317			<b>BAIRRO</b> Conjunto Confisco	
<b>CIDADE</b> Belo Horizonte	<b>UF</b> MG	<b>CEP</b> 31.360.460	<b>DDD/FONE</b> 3475-5304	<b>E-MAIL:</b> ceivovonaly1@hotmail.com
<b>ASSINATURA DO DIRIGENTE VALIDANDO O CONTEÚDO DO PLANO</b>				
<b>2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO</b>				
<b>2.1 - PROGRAMA DE GOVERNO:</b> Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil				
<b>2.2 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:</b> O Centro de Educação Infantil Vovó Naly atende crianças de 01 a 05 anos, de segunda a sexta feira no horário integral, das 07:00 as 17:00 horas, durante todo o ano letivo com acompanhamento de desenvolvimento das fases da criança, conforme Diretrizes curriculares Nacionais para a EI e Currículo da EI de Contagem.				
<b>2.3 PERÍODO DE EXECUÇÃO:</b> 10/2017 a 31/12/2016				



**2.4 JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO:** O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVÓ NALY atende as crianças da comunidade local (bairro Estrela Dalva e São Mateus) e com abrangência a outros bairros da região, sendo o público alvo crianças de 1 a 5 anos da educação infantil – primeira etapa da educação básica, com qualidade, proporcionando-lhes direitos referentes à vida, saúde, educação, lazer, dignidade, respeito e a convivência familiar e comunitária. Tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade (LDB, art.29).

### 3 - METAS

Qtd	Meta	Quantidade	Prazo
01	Atendimento a educação infantil na modalidade Creche e Pré-Escola.	128 Crianças	Outubro de 2017 A Dezembro de 2018
02	Garantir a formação continuada das educadoras.	16 Educadoras	Outubro de 2017 A Dezembro de 2018
03	Criar vínculos entre pais, família e escola dando oportunidade aos familiares de conhecer e acompanhar os registros e avaliação das crianças. Fortalecer o relacionamento com a comunidade onde a escola está inserida.	128 Crianças	Outubro de 2017 A Dezembro de 2018

META	AÇÃO	INDICADOR		Início	Término	RESPONSÁVEL
		Und.	Qtd.			
01	Reuniões pedagógicas, trocas de experiências. Dialogar com as educadoras, fazendo um bom uso do dia escolar	Reuniões	4 (Reuniões)	10/17	12/18	Coord. Pedag.
02	Oficinas pedagógicas. Fazer trocas de experiências e interações entre educadoras e pessoas capacitadas.	Formação	6 (capacitações)	10/17	12/18	Coord. Pedag.
03	Realizar ações que promovam a interação da escola e comunidade como: bazar, festa junina, festa da família e momentos pedagógicos.	Eventos	6 (Encontros)	10/17	12/18	Diretoria e Coord. Pedagógica.

### 3.2 - INDICADORES, DOCUMENTOS E OUTROS MEIOS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Meta 1 - Atendimento a educação infantil aferido por: Ficha individual das crianças e diário escolar.

Meta 2 - Formação continuada das educadoras aferido por: Fotos dos encontros, certificados, declarações.

Meta 3 - Criar vínculos entre pais, família e escola aferido por: Ata de reuniões e assembleias, fotos e registros anexos.

### 4 - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

2017			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor (Mês)	Valor Total da Despesa
Pessoal (folha e encargos)	16 (Funcionários)	R\$ 33.257,99	R\$ 66.515,98
Contas de Consumo (água, energia elétrica, telefone e internet)	Média	R\$ 1.212,00	R\$ 2.424,00
Serviços de Terceiros	Contrato	R\$ 4.100,00	R\$ 8.200,00
Custeio (material de escritório, informática, higiene, elétrico e hidráulico)	NF.	R\$ 4.012,93	R\$ 8.025,86
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 42.582,92</b>	<b>R\$ 85.165,84</b>
2018			
Descrição da Despesa	Quantidade	Valor (Mês)	Valor Total da Despesa

*Trabalho*  
*[Assinaturas]*

Pessoal (folha e encargos)	16 (Funcionários)	R\$ 33.257,99	R\$	332.579,90
Contas de Consumo (água, energia elétrica, telefone e internet)	Média	R\$ 1.212,00	R\$	12.120,00
Serviços de Terceiros	Contrato	R\$ 4.100,00	R\$	41.000,00
Custeio (material de escritório, informática, higiene, elétrico e hidráulico)	NF.	R\$ 4.012,93	R\$	40.129,30
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 42.582,92</b>	<b>R\$</b>	<b>425.829,20</b>
<b>TOTAL GERAL 2017 + 2018</b>			<b>R\$</b>	<b>510.995,04</b>

#### 5 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico.

2017						
META	1ª	2ª				
	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92				
META						
<b>VALOR 2017</b>	<b>R\$ 85.165,84</b>					

2018						
META	1ª	2ª	3ª	4ª	5ª	6ª
	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92
META	7ª	8ª	9ª	10ª	11ª	12ª
	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92	R\$ 42.582,92		
<b>VALOR 2018</b>	<b>R\$ 425.829,20</b>					

#### 6 - CONTRAPARTIDA

#### 7 - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

A Prestação de Contas poderá ser parcial por mês, de acordo com os pagamentos das despesas descritas no quadro de METAS.

Prazo para apresentação das contas: **Mensal**

#### 8 - PREVISÃO DE RECEITAS E A ESTIMATIVA DE DESPESAS A SEREM REALIZADAS NA EXECUÇÃO DAS AÇÕES, INCLUINDO OS ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS E A DISCRIMINAÇÃO DOS CUSTOS INDIRETOS NECESSÁRIOS À EXECUÇÃO DO OBJETO.

Colocar documentos em anexo caso necessário. Segue anexo Planilha de Custos de 2017 e 2018.

#### 9 - APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELA PMC

9.1 - DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, aprovamos e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo, que será vinculado ao PROCESSO Nº 013/2017 de 26/10/17, proposto pela (OSC) CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL VOVO NALY.

Contagem - MG, 20 de outubro de 2017.

  
**RENATO MATTARELLI**  
 Gestor da Parceria  
 Secretário Munic. de Educação  
 Matrícula: 01080047

  
**JOAQUIM ANTÔNIO GONÇALVES**  
 Secretário Municipal de Educação



EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº013/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONTAGEM POR INTERMÉDIO DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS. OBJETO: DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES EDUCACIONAIS DE EDUCAÇÃO INFANTIL NA MODALIDADE CRECHE E PRÉ-ESCOLA. DOTAÇÃO: 1121.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901. VALOR GLOBAL DE R\$ 510.995,04 (QUINHENTOS E DEZ MIL, NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E QUATRO CENTAVOS) DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS. ASSINADO: 30/10/2017 COM VIGÊNCIA DE 15 (DEZESEIS) MESES.

## Secretaria Municipal de Fazenda

### EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Secretaria da Junta de Recursos Fiscais de segunda instância administrativa da Secretaria Municipal de Fazenda, em vista a devolução do A.R. dos Correios em razão de não localização e/ou mudança de endereço dos contribuintes abaixo, na forma do inciso X e § 1º do Art. 20, do Decreto 090/2017, faz publicar as súmulas dos julgamentos dos seguintes recursos, considerando-se o contribuinte formalmente notificado, nos termos da lei, a partir desta publicação para todos os efeitos de direito. Os assuntos relativos á quitação deverão ser tratados na DCT – Diretoria de Crédito Tributário, situada à Avenida Cardeal Eugênio Pacelli, 1.887, Cidade Industrial, Contagem/ MG:

Em caso de improcedência fica a empresa notificada para no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, efetuar o pagamento dos tributos devidos, conforme inciso I do artigo 283 do Código Tributário de Contagem.

Em caso do não pagamento nesses 10 (dez) dias será determinada sua inscrição em Dívida Ativa e a lavratura da respectiva Certidão para a Execução Judicial, nos termos do parágrafo único do artigo 283 do Código Tributário de Contagem, Lei 1611/83.

JK BRASIL COM. VEÍCULOS LTDA  
CPF/CNPJ Nº: 07.902.099/0001-66  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 02.B.00694/2012  
DECISÃO: Procedente

GESTÃO CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA  
CPF/CNPJ Nº: 00126355/0001-21  
Processo Administrativo nº: 02.B.00562/2010  
DECISÃO: Improcedente

BELA JÓIAS LTDA  
CPF/CNPJ Nº:23.761.349/0001-41  
Processo Administrativo nº: 02.A.05151/2013  
DECISÃO: Procedente

PEYRANI BRASIL S/A  
CPF/CNPJ Nº: 01.276.156/0001-62  
Processo Administrativo nº: 02.B.00339/2012  
DECISÃO: Improcedente

MRV ENGª E PARTICIPAÇÕES S/A  
CPF/CNPJ Nº: 08.343.492/0001-20  
Processo Administrativo nº: 02.B.00196/2012  
DECISÃO: Procedente

ALIANÇA DE ATACADOS E SUPERMERCADOS LTDA  
CPF/CNPJ Nº :07.399.636/0001-05  
Processo Administrativo nº: 02.B.00281/2009  
DECISÃO:Improcedente

CAFÉ SABOR DE MINAS IND. E COM. LTDA  
CPF/CNPJ Nº :00.604.778/0001-00  
Processo Administrativo nº: 02280/2014-02A  
DECISÃO: Procedente

LEÃO ENGª LTDA  
CPF/CNPJ Nº :25.455.981/0001-92  
Processo Administrativo nº: 02.B.00415/2011  
DECISÃO:Improcedente

IGREJA BATISTA ALIANÇA COM DEUS  
CPF/CNPJ Nº :16.095.380/0016-12  
Processo Administrativo nº: 02.A.02126/2013  
DECISÃO:Improcedente



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONTAGEM  
Secretaria Municipal de Educação  
Gabinete do Secretário



OFÍCIO Nº.: 090 / 2017-DAF-SEDUC

Contagem, 12 de Setembro De 2017

**SOLICITAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS VIA TERMO DE COLABORAÇÃO**

Órgão / Entidade Proponente:

ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DAS VILAS ESTRELA DALVA E SÃO MATEUS

Projeto, Programa ou Evento:

REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL.

**PERÍODO DE EXECUÇÃO**

Início (estimado)

Outubro/2017

Término (estimado)

31/12/2018

Vigência: (prazo para execução do objeto)

31/12/2018

Ocorrendo encerramento do prazo estipulado para conclusão do objeto pactuado ou no caso de denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, o saldo será recolhido à conta:

Titular da Conta:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

Conta Corrente	Banco	Agência	Nome da Agência
RECURSO VINCULADO - FONTE: 211901 - C/C: 59294-3	BRASIL	503-7	ELDORADO

**DESEMBOLSO FINANCEIRO**

A suplementação e despesas decorrentes da assinatura deste Termo de Colaboração, correrão a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Natureza da Despesa	Exercício / Ano	Valor	Classificação Orçamentária
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS- R. 609	2017	R\$ 85.165,84	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
DESPESAS CORRENTES RECURSOS VINCULADOS-	2018	R\$ 425.829,20	1.12.1.12.365.0024.2209.33.50.41.00 FONTE 211901
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$ 510.995,04</b>	

OBS: VALORES A SEREM EXECUTADOS NA LOA 2017/2018.

*Hudson Guimarães de Souza*  
**Secretário Adjunto**  
**Executivo de Educação**  
Matrícula: 044829-1

Conforme Plano de Trabalho apresentado e aprovado, solicito a celebração do presente Termo de Colaboração

Contagem, 12 de Setembro 2017

*Joaquim Antônio Gonçalves*  
Secretaria Municipal de Educação

Ilmo. Sra.  
**Marilene Chaves**  
Secretário Municipal de Planejamento-SEPLAN

*Marilene Chaves*

AUTORIZADO COAF: / /

Nº:

Data: / /

Funcionário:

**AUTORIZADO COAF**  
Esta autorização refere-se apenas a adequação orçamentária - financeira da despesa. Os demais procedimentos da contratação devem obedecer as formalidades previstas na legislação.

*Marilene Chaves*  
Secretária Municipal de Planejamento, Orçamento e Gestão  
Matrícula: 0448814-3

*Marius Fernando Cunha de Carvalho*  
Secretário Municipal de Governo  
Matrícula: 43.633-0

*Adm. Hugo Vilas Boas*  
Secretaria Municipal de Administração  
Matrícula: 0448809-7

*Guilherme Silva Ramos*  
Secretário Municipal de Fazenda  
Matrícula: 01488151

PROV. CRED. Nº 16/16  
*Anareza Fernandes de Oliveira*  
**SEPLAN**  
Matrícula: 0148997-2

5109